



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 656
00370

EMENDA Nº _____/____

DATA
14/10/2014

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 656, DE 2014

TIPO

1 ☐ SUPRESSIVA 2 ☐ AGLUTINATIVA 3 ☐ SUBSTITUTIVA 4 ☐ MODIFICATIVA 5 ☐ ADITIVA

AUTOR
DEPUTADO SILVIO COSTA

PARTIDO
PSC

UF
PE

PÁGINA
01/01

TEXTO

Inclua-se o artigo abaixo:

“Art. XX.

A quitação antecipada de débitos parcelados de que trata o caput do artigo 33 da Medida Provisória nº. 651/14 e a cessão de créditos de terceiros de que trata o §1º do mesmo artigo, não possuem efeitos fiscais para fins de determinação da base de cálculo do Imposto de Renda, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, da Contribuição para o PIS/PASEP e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social”

JUSTIFICAÇÃO

A MP nº 651/2014 silenciou quanto aos eventuais reflexos tributários decorrentes da utilização de créditos de prejuízos fiscais próprios ou entre controladora e controlada para quitação dos parcelamentos em aberto, previstos no artigo 33 da referida emenda.

Assim, em que pese o melhor entendimento jurídico seja pela inexistência de tributação quando da utilização dos prejuízos fiscais para quitação do Refis, até porque a utilização desses prejuízos para o futuro pagamento de IR/CSLL não seria tributável, é preciso que esse aspecto seja expressamente previsto para que haja a segurança jurídica necessária à adesão por parte dos contribuintes.

14/10/2014
DATA

ASSINATURA



CD/14446.00719-72